

TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 05/97

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o decidido na Sessão Administrativa, realizada no dia 05.02.97, ao apreciar a Matéria Administrativa Nº TRT-MA-96000443-77,

CONSIDERANDO que o art. 62, e seus parágrafos, da Lei nº 8112/90, regulamentado pelos arts. 3º a 11 da Lei nº 8911/94 e Instrução Normativa nº 7/94, de 15.08.94, da Secretaria da Administração Federal, que trata da incorporação à remuneração do servidor público federal das parcelas de quintos relativas à gratificação pelo exercício de função de direção, chefia ou assessoramento, foi revogado pelas Medidas Provisórias nºs. 831 e 892, de 18.01.95 e 16.02.95, respectivamente;

CONSIDERANDO que a Medida Provisória nº 939, de 16.03.95, instiu a incorporação de décimos em substituição às parcelas de quintos extintas e transformadas em vantagem pessoal nominalmente identificada pela Medida Provisória nº 831/95;

CONSIDERANDO que a Medida Provisória nº 1160, de 26.10.95, determinou a atualização das parcelas de quintos adquiridas até 26.10.95; e

CONSIDERANDO que nenhuma das Medidas Provisórias supracitadas foi transformada em Lei, como preceitua o parágrafo único do art. 62 da Constituição Federal, perdendo, desta forma, a eficácia,

R E S O L V E:

Art. 1º - RECONHECER a validade do art. 62, e seus parágrafos, da Lei 8112, de 11.12.90, regulamentado pela Lei nº 8911/94, de 11.07.94, e pela Instrução Normativa nº 7/94, de 12.08.94, da Secretaria da Administração Federal.

Art. 2º - DETERMINAR o pagamento das importâncias retroativas referentes a incorporação à remuneração do servidor das parcelas de quintos adquiridos a partir de 27.10.95, acrescidas da respectiva correção.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se no DOE/AL e no B.I.

Maceió, 05 de fevereiro de 1997.

JUIZ JOSÉ ABÍLIO NEVES SOUSA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho
da Décima Nona Região

